



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



## LEI Nº 1.274 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos ajuizados pela Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe serão conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, aprovou e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o parcelamento de débitos tributário ou não, já ajuizados, destinado a:

I - Promover a regularização de crédito no município, decorrentes de débito de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, como também dívidas não tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, constituídos em dívida ativa, ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alcançando eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não escritas no cadastro deste município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O parcelamento será administrado pelo Setor de Tributos.

**ARTIGO 2º** - A adesão ao parcelamento obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A opção será formalizada a partir da publicação da presente lei até 31 de janeiro de 2011, cuja prazo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal, até 30 de março de 2011.

**ARTIGO 3º** - Fica reduzidos os juros e multas para pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente como segue:

I – Para pagamento em Parcela Única:

- a) 100% (cem por cento) para pagamentos até 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, incluindo honorários na ordem de 5%, sem prejuízo das custas processuais;

II. Para pagamento parcelado:

- a) O débito será atualizado e poderá ser parcelado em até 20 (vinte) prestações corrigidas pela UFM.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R\$-20,00 (vinte reais).

§ 2º - No caso do Inciso II, a primeira parcela vencerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da adesão ao Programa, vencendo-se as demais parcelas no dia 10 de cada mês.

§ 3º - O contribuinte deverá preencher um formulário elaborado pela Prefeitura, fazendo opção pela forma de pagamento da dívida.

**ARTIGO 4º** - Aos débitos ajuizados objeto da presente Lei, parcelados ou não, não excluirão as custas processuais e honorários advocatícios, observando-se a regra prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 3º.

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento das custas processuais e diligências no mesmo número de parceladas da dívida parcelada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)



§ 2º - O numerário referente as custas será destinado a conta remunerada para recolhimento da aludida despesas após o adimplemento do parcelamento.

§ 3º - Na hipótese de inadimplência, os recursos referentes as custas serão destinados a amortização da dívida executada, mantendo-se inalterada as despesas processuais do devedor no processo judicial.

ARTIGO 5º - Na hipótese de inadimplência de quaisquer parcelas, o parcelamento será automaticamente cancelado, e as parcelas devidamente quitadas servirão para efeito de amortização da dívida original devidamente acrescida de juros e as correções correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terá direito ao parcelamento, o contribuinte que não estiver em dia com os impostos dos atuais exercícios.

ARTIGO 6º - Os débitos ajuizados terão o processo de execução suspenso até o seu final, voltando a ter seu curso normal caso ocorra a inadimplimento de quaisquer parcelas, ocasião em que o valor pago será simplesmente abatido do montante da execução.

ARTIGO 7º - A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas diligenciais e honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A opção pelo parcelamento não desobriga o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais com vencimento posterior a 1º de janeiro de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)



ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

